Doc. 59

Lar./E. 1º 04.

⇒ EXPOSIÇÃO: O CATIVEIRO DO ESCRAVO
⇒ TEMA: EX-ESCRAVOS (POSSUINDO BENS)
⇒ PÁGINA EXPOSTA: 01
⇒ DATA DOC. DIGITALIZADO: 05.07.1882
⇒ DATA DOCUMENTO: 05.07.1882

POSSUINDO BENS

⇒ TESTAMENTO DA EX-ESCRAVA IRIA D'OLIVEIRA, DA COSTA DA ÁFRICA, EM QUE A MESMA DECLARA QUE FORA CASADA COM LÁZARO BARBOSA MADUREIRA, A QUEM INSTITUE COMO ÚNICO E UNIVERSAL HERDEIRO.

* REF. ARQ.: Lar./E. 1º 04, Testamento, Cx. 01 - 251.

CX-251

Jezus Maria José.

Em nome da Santissima Trindade, Padre, Filho, Espirito Santo, em que eu Iria d'Oliveira firmemente creio, e em cuja fé protesto viver e morrer. Este é o meu testamento e ultima vontade.

Declaro que sou natural da Costa d'africa, e não conheci meus paes por ter vindo para o Brazil em muito tenra edade.

Declaro que sou casada por carta de ametade, segundo o costume do paiz, com Lazaro Barbosa Madureira, de cujo consorcio não temos filhos.

Declaro que instituo por meu unico e universal herdeiro ao dito meu marido Lazaro Barbosa Madureira, o qual fará o meu enterro e o mais que for a bem de minha alma - do modo que entender.

Esta é a minha ultima vontade, e disposição para depois de minha morte, e por este testamento revogo qualquer outro. Larangeiras, 5 de Julho de 1882.

A rogo da testadora por não saber escrever.
Manoel Joaquim Barretto.

Approvação

Saibam quantos este instrumento virem, que sendo no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos oitenta

oitenta e dous, aos cinco dias do mez de
Julho do dito anno, nesta Cidade de
Larangeiras e rua do Cangaleixo em casa
de morada de Lazaro Barbosa Madureira,
aonde eu Tabelliam vim, e sendo ahi
presente Iria d'Oliveira, mulher do dito
Lazaro, doente de Cama, mas segundo
o meu entender, em seu perfeito juiso, do
que dou fé, bem como de ser a dita Iria
d'Oliveira a propria por ser de mim bem
conhecida; e sendo tambem prezentes as
testemunhas no fim deste assignadas, pe-
rante ellas a referida Iria d'Oliveira me
entregou este papel, que disse ser o seu
testamento escripto por mim e assignado
a rogo d'ella testadora, o qual eu Tabel
liam tomei da sua mão, vi e não li, e
achei não ter borrão, ou cousa que du-
vida faça, e a ella perguntei, se é este
o seu testamento, e se o ha por bom firme
e valioso: ao que respondeu que sem
duvida é este o seu testamento, que ha
por firme - valioso e bom, e que por isso
me pedia este instrumento de approva-
ção, o qual eu fiz, começando imme-
diatamente na ultima linha - depois
da assignatura do testamento. Testemu-
nhas a tudo presentes João Paulo dos San-
tos, Vicente Ferreira Marques, Manoel Diniz
de Mendonça, Manoel José do Nascimen-
to, Emygdio Antonio da Cunha e Neme-
sio Alves dos Santos, e este assignou a ro-
go da testadora por não saber escrever

escrevi, depois de por mim ser lido. Eu Manoel Joaquim Barretto, Tabellião que o escrevi e assignei e firmei com o meu signal publico, que tal é.

M.

Em testemunho J. H. da Sd.

B. O. S.

Manoel Joaquim Barretto

A rogo de Eria de Oliveira por não saber ler escrever.

Nemezio Alves dos Sts.

João Paulo dos Santos

Vicente Ferreira Marq.s

Manoel Diniz de Mendonça

Manoel José do Nascimento

Emigdio Ant.o da Cunha

Termo de abertura

Aos dezenove dias do mez de Julho de 1882, nesta Cid.e de Lar.as, em meu Cartorio sendo presente o Snr. D.r Juiz Municipal da Provedoria deste termo, João de Almeida Lopes, q. lhe me sendo entregue este testamento, que abrio em minha presença, mandou q. lhe fizesse concluso e lavrar este termo q. assigna comigo Manoel Joaquim de Ab.s, Escr.m da Provedoria do Municipio, q. escrevi e assignei.

J. Lopes

Manoel Joaq.m de Ab.s

Cl.m

No mesmo dia, mez, anno e lugar supra declarados, faço concluso este testam.to ao Snr. Juiz q. acima assignado. Eu Manoel Joaquim de Ab.s, Escrivão q. o escrevi.

C.º

Almeida sob juramento Testamenteiro
a Lazaro Barboza Medeiros. Lou-
reiro, em 19 de Julho de 1882

Data

Nada lhe opposto, pelo M.to D.or Juiz Municipal e de Orf.os
sido acima assignado me foi entregue este Test.o com
o seu despacho supra. Do que para constar mandou
o Supplicante deste Termo que assignou
Eu Joaquim de M.el Loureiro que o escrevi

Certifico finalmente o despacho supra do theor seguinte. Lazaro Barboza de Medeiros. Diga como se pede e declara. Loureiro 21 de 19 de Julho de 1882.

Manoel Joaquim de M.el

19 Julho

Manoel Joaquim de M.el

Manoel Joaquim de M.el

Manoel Joaquim de M.el

Termo de acceitação de testamenteiro.

Aos 19 dias do mez de Julho de 1882, nesta Cidade de Lavrangeiras, em meu Cartorio, sendo presente o Preto liberto Lazaro Barbosa Mendonça, q. elle me foi declarado q. tendo sido intimado do despacho do Snr. Dor. Juiz Municipal da Provedoria deste termo, João Almeida Lopes, por qual o nomeou testamenteiro de sua finada mulher Iria de Oliveira q. não ter esta em seu testamento feito nomeação de seus testamenteiros, acceitava dito testamento para cumprir, e me pedio lhe lavrasse termo de sua acceitação para assignar: ao que lhe satisfiz como este em que, por elle declarar não saber ler e nem escrever, assigna a seu rogo assigna Bernardino Joaquim de Azevedo, depois de lido por mim Manoel Joaquim de Azevedo, Escrivão q. o escrevi.

Bernardino Joaq.m de Azevedo

Juramento ao testamenteiro

No dia supra, e lugar mencionado acima, presente o Snr. Dor. Juiz Municipal da Provedoria deste termo, João de Almeida Lopes, q. elle sendo deferido o juramento aos Santos Evangelhos, em um livro delles ao testamenteiro nomeado, Lazaro Barbosa Mendonça, lhe mandou defielmente cumprir o testamento de sua mulher Iria de Oliveira. E recebido q. elle o juramento, assim prometteu cumprir. E para constar mandou lavrar este termo em q. assigna como testamenteiro a seu rogo Bernardino Joaq.m de Azevedo depois de lido por mim Manoel Joaq.m de Azevedo, Escrivão q. o escrevi.

Bernardino Joaq.m de Azevedo

Registrado a f.ª 23 Seguinte do Livro Compet.ᵉ
Lar.ᵃ, em 20 de Julho de 1882.

[illegible]

[illegible]	
[illegible] para [illegible]	2400
[illegible]	780
[illegible] no livro [illegible]	5000
[illegible] tributo	100
[illegible]	100
	17.2[illegible]

[illegible] 31 de [illegible] 1882

143